

## Ocupação de espaço público - instalação de equipamento

### Pombal

#### Qual a finalidade?

Este serviço permite, mediante declaração e cumpridos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à ocupação do espaço público (ex.: instalação de um toldo, de uma esplanada, de uma floreira, de um contentor para resíduos, de um suporte publicitário, etc.) proceder imediatamente à sua instalação, após pagamento das taxas devidas.

Quando o equipamento a instalar ou a sua localização não cumpra um ou mais dos requisitos legais ou regulamentares apresentados no campo "Critérios", a instalação só pode ocorrer quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, a contar do pagamento das taxas devidas.

Este serviço aplica-se exclusivamente aos equipamentos apresentados no campo "Critérios".

Se este serviço for submetido eletronicamente, o pagamento (se aplicável) é efetuado da seguinte forma:

- Se cumpre requisitos apresentados no campo "Critérios":

deve aguardar cinco dias pela notificação do município da área do estabelecimento, enviada para o e-mail indicado no campo "requerente"; ou dirigir-se ao município da área do estabelecimento.

- Se não cumpre um ou mais dos requisitos apresentados no campo "Critérios", deve dirigir-se ao município da área do estabelecimento.

Além da instalação do equipamento, para informação sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no seu equipamento, consulte o [simulador](#) de publicidade.

- Atendimento geral da Câmara Municipal de Pombal

Largo do Cardal  
3100-440 Pombal

Telefone: 236 210 500  
Fax: 236 210 599  
E-mail: [geral@cm-pombal.pt](mailto:geral@cm-pombal.pt)  
Site: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)

Horário de funcionamento:

- No local, dias úteis, das 09:00h às 16:30h
- Telefone, dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

## Procedimento

Qualquer cidadão pode realizar este serviço:

- Neste Portal ou num Espaço Empresa, com Cartão de Cidadão e respetivos códigos PIN, certificado digital de advogado, solicitador e notário ou certificado digital europeu;
- No município da área do estabelecimento, com Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

## Prazo de emissão/decisão

- Se cumpre requisitos apresentados no campo "Critérios" - pode proceder à instalação após pagamento de taxas (se aplicável);
- Se não cumpre um ou mais dos requisitos apresentados no campo "Critérios" - após pagamento de taxas (se aplicável), a Câmara Municipal tem 20 dias para emitir despacho de deferimento. Terminado este prazo e, caso não exista despacho da mesma, pode proceder à instalação.

## Documentos

### Elementos necessários para a instalação de um equipamento em espaço público:

- A identificação do titular da exploração do estabelecimento: nome ou firma e número de identificação fiscal;
- O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- Identificação do fim pretendido para ocupação;
- A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
- O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

Utilizar este formulário ([Ocupação de espaço público - instalação de equipamento](#)) apenas no caso de indisponibilidade do formulário electrónico.

## Através da internet

PMC.aspx?FormID=d8c1826f-7697-4d41-a6c6-49ab012d93dd

PMC.aspx?FormID=d8c1826f-7697-4d41-a6c6-49ab012d93dd

## Custo estimado

### Brinquedo mecânico

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 5,00 € por metro quadrado ou fração por mês;  
Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 5,00 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

### **Arca/máquina de gelados**

#### **Arcas de gelados**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 5,00 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 5,00 € por metro quadrado ou fração por mês;

#### **Máquina de gelados**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 7,50 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 7,50 € por metro quadrado ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

### **Estrado**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 4,15 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 4,15 € por metro quadrado ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta..

### **Esplanada aberta**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 4,15 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 4,15 € por metro quadrado ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

- Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada metro quadrado ou fracção e por mês – 1,70 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta..

### **Expositor**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 15,50 € por metro quadrado ou fração por mês;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 15,50 € por metro quadrado ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta..

### **Toldo/sanefa**

#### **Toldos móveis - até 1m de avanço**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 10,30 € por metro linear de frente ou fração por ano;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 10,30 € por metro linear de frente ou fração por ano;

#### **Toldos móveis - de mais de 1m de avanço (por cada metro)**

##### Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 15,50 € por metro linear de frente ou fração por ano;
- Comunicação prévia com prazo:
- 15,00 €, acresce 15,50 € por metro linear de frente ou fração por ano;

#### **Toldos fixos - até 1 m de avanço**

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 12,40 € por metro linear de frente ou fração por ano;

Comunicação prévia com prazo:

- 15,00 €, acresce 12,40 € por metro linear de frente ou fração por ano;

**Toldos fixos - de mais de 1 m de avanço (por cada metro)**

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 18,60 € por metro linear de frente ou fração por ano;

Comunicação prévia com prazo:

- 15,00 €, acresce 18,60 € por metro linear de frente ou fração por ano;

**Sanefa**

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 3,60 € por metro linear de frente ou fração por ano;

Comunicação prévia com prazo:

- 15,00 €, acresce 3,60 € por metro linear de frente ou fração por ano;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta..

**Letras e símbolos**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

**Contentor para resíduos**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

**Guarda-ventos**

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 2,05 € por metro linear ou fração por mês;

Comunicação prévia com prazo:

- 15,00 €, acresce 2,05 € por metro ou linear ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

**Vitrina**

Mera comunicação prévia:

- 10,00 €, acresce 10,30 € por metro quadrado ou fração por mês;

Comunicação prévia com prazo:

- 15,00 €, acresce 10,30 € por metro quadrado ou fração por mês;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta..

**Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

**Bandeira**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Bandeirola**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Chapa**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Pendão**

A ocupação do espaço público é proibida com este equipamento.

#### **Placa**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Tabuleta**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Cartaz**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Mupi**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Tela / Iona**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;

Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Balão/Insuflável**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Painel/outdoor**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Faixa/Fita**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Moldura**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Coluna**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Cavalete**

Mera comunicação prévia:  
• 10,00 €, acresce 5,20 € por metro quadrado ou fração por semana;  
Comunicação prévia com prazo:  
• 15,00 €, acresce 5,20 € por metro quadrado ou fração por semana;

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Vinil**

Mera comunicação prévia: 10,00 €;  
Comunicação prévia com prazo: 15,00 €.

- Atendimento presencial no município: 15,00 €.

Nota: Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal com o valor de 5,00 €, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

#### **Floreira**

Texto que irá aparecer escondido.

O conteúdo deve ser introduzido dentro do limite **tracejado!**

## Validade

De acordo com o pedido.

## Legislação

- [Simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero";](#)
- [Cria um balcão único eletrónico, designado "Balcão do empreendedor";](#)
- [Identifica os elementos que as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, devem conter.](#)

## Motivos de recusa

### » Comunicação mal instruída

- Falta de preenchimento de um ou mais campos do formulário que, tratando-se de campos obrigatórios, impossibilita a submissão da mera comunicação prévia.

### » Não declaração do cumprimento de critérios e ou obrigações

- Falta da declaração do cumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis pelo titular da exploração do estabelecimento, a qual impossibilita a submissão da mera comunicação prévia.

### » Falta do pagamento da taxa da comunicação (quando aplicável)

- Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo aplicável à mera comunicação prévia que impossibilita a obtenção do comprovativo do cumprimento da obrigação legal.

### » Não cumprimento das disposições legais, regulamentares e requisitos técnicos aplicáveis

- Não cumprimento das disposições legais, regulamentares e requisitos técnicos exigidos por lei aplicáveis, em sede de verificação de elementos essenciais e/ou fiscalização pela entidade competente.

### » Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação

- Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido e ou comunicação.

### » Não cumprimento dos requisitos técnicos

- Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e ou regulamentos.

## Meios de impugnação/Queixa ao Provedor de Justiça

### » Reclamação

- O interessado pode apresentar uma reclamação ao serviço que emitiu a decisão, no prazo de 15 dias após tomar conhecimento da mesma.
- A entidade tem 30 dias para responder à reclamação.
- Enquanto a entidade não decidir a reclamação, fica suspenso o prazo para recorrer da decisão junto dos tribunais administrativos.

### » Recurso hierárquico ou tutelar

- O interessado pode apresentar um recurso:
  - a) Ao superior hierárquico do serviço que emitiu a decisão ou a um outro órgão da mesma entidade que tenha sobre ele poderes de supervisão - recurso hierárquico;
  - b) À entidade com poderes de tutela sobre a entidade que emitiu a decisão, nas situações previstas na lei - recurso tutelar.
- O interessado tem 30 dias, após tomar conhecimento da decisão, para apresentar um recurso, quando este é obrigatório para a apresentação de ação ao tribunal administrativo. Nas outras situações, o prazo é o fixado para o recurso contencioso.
- A entidade tem 30 dias para responder ao recurso, podendo este prazo ser alargado até 90 dias, quando precisar de reunir outras provas.

- Enquanto a entidade não responder ao recurso, e este for obrigatório para a apresentação de uma ação ao tribunal administrativo, a decisão emitida fica suspensa, desde que essa suspensão não cause graves prejuízos ao interesse público. Nas outras situações, a decisão emitida não fica suspensa.

#### » Defesa escrita

- O interessado pode apresentar uma defesa escrita sobre a contraordenação e sanção aplicáveis, dirigida à entidade competente no prazo indicado na notificação.

#### » Recurso de impugnação judicial

- O interessado pode apresentar recurso de impugnação judicial da decisão de aplicação de sanção;
- Após tomar conhecimento da decisão, o interessado tem 20 dias para apresentar recurso na entidade que aplicou a sanção, com alegações e conclusões, dirigido ao tribunal territorialmente competente.

#### » Recurso para o Tribunal da Relação

- O interessado pode apresentar recurso para o Tribunal da Relação da sentença proferida pelo juiz quando:
  - a) For aplicada uma coíma superior a € 249,40;
  - b) Forem aplicadas sanções acessórias;
  - c) O recurso de impugnação judicial for rejeitado.
- O interessado tem 10 dias, após tomar conhecimento da sentença, para apresentar recurso para o Tribunal da Relação.

#### » Ação administrativa

- O interessado pode apresentar uma ação administrativa especial ou comum ao tribunal administrativo competente.
- Em determinadas situações, antes da apresentação da ação, o interessado deve apresentar recurso hierárquico ou tutelar.
- A ação administrativa especial pode ser apresentada quando:
  - a) A entidade emitiu uma decisão ilegal;
  - b) A entidade devia emitir uma decisão e não o fez;
  - c) A entidade devia emitir uma norma e não o fez.
- Os prazos para o interessado apresentar ação são:
  - a) Três meses após tomar conhecimento da mesma, quando a decisão possa ser anulada;
  - b) A qualquer momento, quando a decisão não tem valor ou a entidade não emitiu uma decisão a que estava obrigada.
- Enquanto o tribunal não se pronunciar, a decisão emitida pela entidade fica suspensa quando estiver em causa o pagamento de uma quantia certa, sem natureza sancionatória e tiver sido prestada garantia.
- A ação administrativa comum pode ser apresentada quando a decisão não tiver regulamentação especial, designadamente, para as seguintes situações:
  - a) Condenação da entidade à não emissão de uma decisão, quando for provável que esta prejudique os direitos do interessado;
  - b) Condenação da entidade à adoção das condutas necessárias ao restabelecimento de direitos ou interesses violados;
  - c) Responsabilidade civil da entidade, bem como dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;
  - d) Condenação ao pagamento de indemnizações, quando a decisão emitida pela entidade faz prevalecer o interesse público;
  - e) Interpretação, validade ou execução de contratos.
- O interessado pode apresentar a ação a qualquer momento, exceto nos pedidos de anulação de contratos que devem ser apresentados no prazo de seis meses, após a data da celebração do contrato, ou, quanto a terceiros, após o conhecimento do contrato.

#### » Queixa ao Provedor de Justiça

- O interessado pode, a qualquer momento, apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça contra a entidade que emitiu a decisão.
- O Provedor de Justiça não tem qualquer prazo para responder.
- O Provedor de Justiça não pode alterar a decisão emitida pela entidade.

## Critérios e obrigações

### Se pretende afixar ou inscrever uma mensagem publicitária de natureza comercial esta:

- Publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento;
- Publicita os sinais distintivos do respetivo titular da exploração;
- Está relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

### A instalação de um equipamento:

- Não provoca obstrução de perspetivas panorâmicas ou afeta a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudica a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Não causa prejuízos a terceiros;
- Não afeta a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não prejudica a eficácia da sinalização de trânsito, designadamente por apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;
- Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, pelo que a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m;
- Não prejudica o acesso ou a visibilidade de edifícios, jardins e praças, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- Não prejudica a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

- Não prejudica a eficácia da iluminação pública;
- Não prejudica a utilização de outro mobiliário;
- Não prejudica a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

### **Critérios específicos de instalação:**

#### **Vitrina**

- » Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:
  - a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas ou a outros elementos com interesse arquitectónico e decorativo;
  - b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
  - c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos do ramo alimentar, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas;
- » A posição de vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras está sujeita a licenciamento;
- » A vitrina deve garantir uma integração equilibrada na fachada dos edifícios e uma boa relação com as caixilharias existentes no estabelecimento e no edifício;
- » As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são, 0,30 m por 0,40 m;
- » A distância do seu limite superior ao solo não poderá exceder 1,80 m;
- » O respetivo balanço não pode exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício.

#### **Vinil**

#### **Toldo**

- » A instalação de um toldo e da respectiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
  - b) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do tecto do estabelecimento comercial a que pertença;
  - c) Não exceder um avanço superior a 3 m;
  - d) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
  - e) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
  - f) Não de sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
- » O toldo e a respectiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objectivos;
- » O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza de toldo e da respectiva sanefa.
- » Os toldos têm que ser rebatíveis;
- » Nos toldos só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco;
- » A cor do toldo deve integrar-se nas características cromáticas do edifício e da envolvente;
- » Quando se trate da instalação de toldos acima do piso térreo, deverá o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício;
- » A altura da aba dos toldos, não deve exceder 0,20 m;
- » Em passeios de largura inferior a 2,00 m a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

#### **Tela / lona**

- » Na instalação de telas/lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:
  - a) Têm que ficar recuadas em relação ao tapume de proteção;
  - b) Só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.
- » Quando a tela/lona é instalada num local com passeio:
  - a) A largura do mesmo é superior a 1 m;
  - b) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
  - c) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

#### **Tabuleta**

- » Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;
- » A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
  - a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
  - b) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre as tabuletas.
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Só será autorizada a instalação de uma tabuleta ou dispositivo biface por cada fração autónoma;
- » Não podem ser colocadas acima do piso térreo;
- » Em cada edifício, deverá procurar-se que as tabuletas ou dispositivos biface tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.
- » Quando se trate da instalação de tabuletas ou dispositivos biface, em galerias ou centros comerciais, o regime aplicável é o do licenciamento;
- » A maior dimensão das tabuletas ou dispositivos biface não pode exceder 0,70 m e o seu afastamento ao plano marginal dos edifícios não pode exceder uma medida correspondente a 50% da maior dimensão;
- » Quando emitam luz própria, a espessura das tabuletas ou dos dispositivos biface não deve exceder 0,20 m;
- » Quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,03 m.
- » Quando os passeios tiverem largura inferior a 2,00 m, a distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser

inferior a 0.50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

#### **Placa**

- » Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;
- » A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios;
- » A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
  - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.
- » As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios;
- » Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

#### **Pendão**

A ocupação do espaço público é proibida com este equipamento.

#### **Painel/outdoor**

- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » É interdita a instalação de painéis em áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de protecção dos mesmos e nos núcleos de interesse histórico;
- » O número máximo de painéis a instalar em cada alinhamento, é de 3;
- » As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas;
- » Os painéis deverão estar sempre nivelados exceto quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socacos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

#### **Mupi**

Quando o mupi é instalado num local com passeio:

A largura do mesmo é superior a 1 m;

Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades.

#### **Moldura**

##### **Letras e símbolos**

- » A aplicação de letras soltas e símbolos deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
  - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas, sendo aplicados directamente sobre o paramento das paredes;
  - c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.
- » A dimensão das letras das mensagens contidas nas abas dos guarda-sóis não pode exceder 0,10 m de altura;
- » Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas laterais cegas, as letras que façam alusão direta ao produto a publicitar e às respetivas condições de aquisição ou usufruto, não poderão exceder, em área, 20 % da superfície total ocupada pelo anúncio.

##### **Guarda-ventos**

- » O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respectivo estabelecimento;
- » A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:
  - a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
  - b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
  - c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
  - d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
  - e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
  - f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
    - i) Altura: 1,35 m;
    - ii) Largura: 1m.
- » Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
  - a) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo por esse motivo ser amovíveis;
- 3 - Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 m, contada a partir do seu limite inferior;
- 4 - A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância não inferior a 1,20 m.

##### **Floreira**

- » A Floreira deve ser instalada junto à fachada do respectivo estabelecimento;
- » As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
- » O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Em áreas de imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, deve optar-se preferencialmente, por floreiras em cantaria;
- » A ocupação do espaço público com floreiras não pode exceder 0,40 m a partir do plano marginal da edificação;
- » Deverão apresentar qualidade ao nível, do desenho, dos materiais, e do estado de manutenção das plantas instalada;
- » Caso seja prevista publicidade, esta deverá restringir-se ao nome/logotipo do estabelecimento.

##### **Faixa/Fita**

## **Expositor**

- » Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento;
- » O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
  - a) Ser contíguo ao respectivo estabelecimento;
  - b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
  - c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
  - d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
  - e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Em áreas de imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos não podem ser instalados, no espaço público, expositores;
- » A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será no mínimo de 0,40 m;
- » É interdita a ocupação do espaço público, com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outras), fora das instalações dos mesmos.

## **Estrado**

- » É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação;
- » Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira;
- » Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- » Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respectivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

## **Esplanada aberta**

- » Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:
  - a) Ser contígua à fachada do respectivo estabelecimento;
  - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;
  - c) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo no artigo 8.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
  - d) Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada;
  - e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados:
    - A partir do limite exterior do passeio, em passeio sem caldeiras;
    - A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
- » Os proprietários, os concessionários ou os exploradores são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
- » O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
  - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
  - c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
  - d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
- » Nos passeios com paragens de veículos de transportes colectivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » Não pode dificultar o acesso livre e direto ao estabelecimento em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,20 m;
- » Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos;
- » O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, onde só será autorizada a utilização de mobiliário em metal ou em madeira;
- » Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou existam instalações sanitárias públicas num raio máximo de 50,00 m.

## **Contentor para resíduos**

- » O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio;
- » Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;
- » A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;
- » O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;
- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades.

## **Coluna**

- » A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;
- » A área destinada à mensagem publicitária não pode exceder 6 x (1,75 m por 1,20 m);
- » Devem ser instaladas em espaços amplos, como sejam, praças e largos, sendo de evitar a sua colocação em passeios de largura inferior a 6,00 metros.

## **Chapa**

- » Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;
- » A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

## **Cavalete**

- » Quando o cavalete é instalado num local com passeio :

A largura do mesmo é superior a 1 m;

Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;  
Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;  
A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades.

### **Cartaz**

» Quando o cartaz é instalado num local com passeio:

A largura do mesmo é superior a 1 m;

Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

### **Brinquedo mecânico**

» Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento;

» A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

» A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;

» Em áreas de imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos não podem ser instalados, no espaço público, brinquedos mecânicos;

» Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público;

» A ocupação não pode exceder a 0,60 a partir do plano marginal da edificação.

### **Bandeirola**

» As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades;

» As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;

» A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura;

» A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m;

» A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m;

» A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

### **Bandeira**

» A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;

» A área máxima de superfície publicitária permitida é de 1,75 m por 1,20 m, em cada face.

### **Balão/Insuflável/Zepelin/Blimpe**

Quando o Balão/Insuflável/Zepelin/Blimpe é instalado num local com passeio:

A largura do mesmo é superior a 1 m;

Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

### **Arca/máquina de gelados**

» Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

» A ocupação do espaço público obriga ao cumprimento do regime das acessibilidades;

» Em áreas de imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos não podem ser instalados, no espaço público, brinquedos mecânicos;

» Apenas será autorizada a colocação de um único equipamento de apoio, desta natureza, por estabelecimento;

» Quando se trate de um pedido de arca de gelados para estabelecimento com esplanada, deve a mesma ser instalada dentro da respectiva área autorizada;

» Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público;

» A ocupação não pode exceder a 0,60 a partir do plano marginal da edificação;

» É interdita a ocupação do espaço público, com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outras), fora das instalações dos mesmos.

### **Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico**

» Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O Balanço total não pode exceder 2 m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

» As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhe dê o menor destaque.